CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.700.572/0001-78)
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Período de 13 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.700.572/0001-78)
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstrações contábeis
Período de 13 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Administradora e aos Cotistas do
Crialt Insumos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Crialt Insumos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 13 de novembro de 2025 ("data de início das atividades") a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Crialt Insumos Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Responsabilidade Limitada, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 13 de novembro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Existência, valorização e mensuração de valor recuperável dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025 o saldo de investimentos em direitos creditórios, sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, representava 83,41% do patrimônio líquido do Fundo, líquido da provisão para perdas esperadas. A existência dos direitos creditórios é assegurada por meio de conciliações com as informações da empresa contratada para prestação dos serviços de custódia do Fundo. Na determinação da provisão para perdas dos direitos creditórios e, consequentemente, do seu valor recuperável, a Administração do Fundo adota metodologia própria e considera premissas e o exercício de julgamentos descritos na Nota Explicativa nº 5. A adoção de diferentes premissas e julgamentos poderia resultar em saldo de valor recuperável significativamente diferente. Em razão da subjetividade na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios e da relevância no contexto das demonstrações contábeis do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração do valor recuperável desses investimentos foram consideradas áreas de foco de auditoria.	Em nossos principais procedimentos de auditoria: ▪ Efetuamos o recálculo da mensuração dos direitos creditórios de acordo com a metodologia de precificação estabelecida pela Administração do Fundo e analisamos a razoabilidade dos critérios aplicados na metodologia de precificação; ▪ Executamos, em base amostral, testes relacionados à: (i) confirmação dos valores dos direitos creditórios em aberto na data base; (ii) inspeção da documentação de lastro e termo de cessão referentes aos direitos creditórios; e (iii) inspeção da documentação de liquidação referente aos direitos creditórios; ▪ Analisamos, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; ▪ Realizamos, para mensuração do valor recuperável, o entendimento das políticas, metodologia e critérios utilizados pela Administradora do Fundo para identificação de evidências que possam afetar a redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como verificamos as garantias atreladas as operações, quando aplicável. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que os critérios e as premissas adotadas pela Administração quanto à existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, assim como o respectivo resultado apurado no período e as respectivas divulgações nas notas explicativas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora do Fundo, aquela com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis da Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 10 de julho de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Ismael Nicomédio dos Santos
Contador CRC 1 SP 263668/O-4

CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.700.572/0001-78

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
	Nota	Valor	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa		**7.151**	**15,69**
Disponibilidades	**4**	**101**	**0,22**
Depósitos bancários - conta corrente Vórtx		101	0,22
Cotas de fundos de investimento	**4**	**7.050**	**15,47**
Beyond Soberano Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda		7.050	15,47
Direitos creditórios		**38.002**	**83,41**
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**38.002**	**83,41**
Direitos creditórios - a vencer		38.002	83,41
Outros valores e bens		**516**	**1,13**
Despesas antecipadas		**516**	**1,13**
Despesas de distribuição		516	1,13
Total do ativo		**45.669**	**100,23**
Passivo			
Valores a pagar		**108**	**0,23**
Agente de cobrança		21	0,05
Serviços de auditoria		2	-
Consultoria técnica		46	0,10
Taxa de administração	**8**	15	0,03
Taxa de gestão	**8**	24	0,05
Total do passivo		**108**	**0,23**
Patrimônio líquido		**45.561**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**45.669**	**100,23**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.700.572/0001-78

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração do resultado
Para o período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

Composição do resultado do período	Nota	13/11/2025 a 31/12/2025
Resultados		**835**
Resultado com direitos creditórios	**5**	**749**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		749
Resultado com títulos e valores mobiliários	**4**	**86**
Resultado com operações compromissadas		2
Cotas de Fundos de investimento		84
Despesas		**(350)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(289)**
Auditoria e custódia		(3)
Estruturação		(10)
Distribuição		(9)
Assessoria técnica		(61)
Consultoria jurídica		(80)
Agente de cobrança		(123)
Comissões e corretagens		(3)
Despesas da Administração e Gestão		**(59)**
Administração	**12**	(23)
Gestão	**12**	(36)
Demais despesas		**(2)**
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Outras despesas		(1)
Resultado líquido no período		**485**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.700.572/0001-78

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para o período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	13/11/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**10**	-
Cotas emitidas		
7.404,8689 cotas subordinadas		7.380
16.989,0674 cotas mezanino I		17.096
20.465,3491 cotas senior I		20.600
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**45.076**
Resultado do período		**485**
Patrimônio líquido no fim do período		**45.561**
Representado por 7.404,8689 cotas subordinadas a R$975,1879 cada uma		7.221
Representado por 16.989,0674 cotas mezanino I a R$1.025,7346 cada uma		17.426
Representado por 20.465,3491 cotas mezanino II a R$1.021,9105 cada uma		20.914

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CRIALT INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.700.572/0001-78
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Para o período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.
(Em milhares de reais - R$)

	13/11/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**485**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
(-) Resultado com direitos creditórios	(749)
Resultado líquido ajustado	**(264)**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais	
(-) Cotas de fundos de investimento - não equivalentes de caixa	
(-) Direitos creditórios	(37.253)
(-) Outros valores e bens	(516)
(+) Aumento em prov. pagtos a efetuar	108
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(37.659)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Aplicação de cotistas	45.076
Caixa líquido das atividades de financiamento	**45.076**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**7.153**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	7.151
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**7.151**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Crialt Insumos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 11 de julho de 2025 e iniciou suas atividades em 13 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais/qualificados, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011, complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, bem como às práticas aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 10 de julho de

2026 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

As práticas contábeis materiais adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são provenientes das normas da CVM. As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico. As práticas de mensuração específicas estão descritas nos demais itens abaixo, conforme segue:

a) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento”.

O Fundo investido possui líquidos em D+0 e os ativos finais do fundo estão lastreados em títulos públicos e substancialmente em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

(iii) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

b) Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM n.º 577/16.

c) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

d) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Ativos e passivos contingentes

(i) Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(ii) Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	101
Cotas de fundo de investimento (*)	1,33171324	5.305.070,1536	7.050
Total		**5.305.070,1536**	**7.151**

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo possui investimento no Beyond Soberano Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, gerando um resultado positivo de R$ 84.

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o Art. 3º, § 2º, inciso II e inciso III da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo não adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos objeto de recompra será realizada pelo Consultor Especializado de Crédito, observado que a obrigação de recompra poderá ser acionada pelo Fundo a partir do primeiro dia de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram cedidos pela Crialt - Comércio E Representações de Insumos Agrícolas Ltda. (“Cedente”), e são decorrentes de CPR-Fs, Notas comerciais e/ou duplicatas. Os ativos devem possuir lastro em notas fiscais, duplicatas e/ou outros documentos comprobatórios.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a ser verificado pelo custodiante, na respectiva data de oferta:

(i) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
(ii) Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao da última Data de Pagamento do Resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
(ii) O respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito de Crédito de titularidade da Classe Única vencido e não pago por prazo superior a 10(dez) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento; e
(iii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, através do envio, pelos Agentes Formalização e Verificação, a gestora de arquivo eletrônico que possibilite essa verificação, em formato previamente acordado com a Gestora.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

		2025	
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 721 a 1080 dias	38.002	-	38.002
Total	**38.002**	**-**	**38.002**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**-**	**-**	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**38.002**	**-**	**38.002**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

		2025		
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
DM – Duplicata Mercantil	1389	38.002	-	38.002
Total		**38.002**	**-**	**38.002**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		**-**	**-**	-
Direitos creditórios líquidos da provisão		**38.002**	**-**	**38.002**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	13/11/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	37.266
Liquidações	(13)
Rendimentos	749
Saldo final	**38.002**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
24,37%	25,28%	27,07%

5.6 - Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

	31/12/2025	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	1.147	2,52
2	894	1,96
3	587	1,29
4	585	1,28
5	561	1,23
6	557	1,22
7	534	1,17
8	516	1,13
9	493	1,08
10	493	1,08
Demais devedores	31.635	69,43
Total	**38.002**	**83,41**

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

A Instrução CVM 175/22, em seu artigo 44, determinada que após 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50%, no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. Em 31 de dezembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 83,41% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, conforme contrato de cessão, a Cedente obriga-se a proceder com a recompra dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em caso de inadimplemento dos destes.

5.9 - Mensuração da provisão para perdas e acompanhamento dos direitos creditórios

A provisão para perdas é mensurada com base no comportamento efetivo de pagamento da carteira, por meio de uma régua construída a partir do aging (classificação dos créditos por faixas de atraso), associada à experiência histórica de perda observada em cada faixa. Essa metodologia reflete o desempenho real dos recebíveis cedidos, e não projeções sobre a situação patrimonial de terceiros envolvidos na operação, sendo revisada sempre que há mudança na estimativa de perdas de crédito esperadas, com eventual reversão nos casos de melhora da estimativa anteriormente constituída.

Em atendimento ao disposto no art. 17, §8º, inciso XIII, alínea "a", da Instrução CVM nº 489/11, o acompanhamento da capacidade do Devedor (ou de eventual garantidor) de honrar os pagamentos é realizado pela Gestora por meio do monitoramento contínuo dos indicadores de inadimplência, renegociação e concentração da carteira (por natureza do crédito, prazo, e demais critérios de segmentação relevantes), reportados periodicamente no Relatório de Gestão. Esse acompanhamento permite identificar tempestivamente eventuais deteriorações na performance dos créditos e ajustar a régua de provisionamento quando necessário.

Em atendimento ao disposto na alínea "c" do mesmo dispositivo, cabe esclarecer que os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos estão sujeitos a obrigação de recompra pelo Cedente (ou parte a ele relacionada), a qual poderá ser acionada pelo Fundo a partir do primeiro dia de inadimplemento. A capacidade do Cedente de manter essa prática de recompra é acompanhada de forma indireta, por meio do monitoramento contínuo da performance da própria carteira cedida ao Fundo. Essa medida se faz necessária pois a capacidade financeira do Cedente está diretamente vinculada ao desempenho de seus próprios recebíveis, de natureza semelhante à dos créditos cedidos ao Fundo, de modo que o acompanhamento do aging, da inadimplência e das concentrações da carteira já capta o principal fator de risco que determina a capacidade do Cedente de honrar suas obrigações de recompra.

6 Instrumentos financeiros derivativos

Fundo poderá celebrar contratos de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas

políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Os processos e serviços operacionais são interligados e supervisionados por profissionais experientes no mercado financeiro e imobiliário. Além disso, a Administradora é responsável pelo cumprimento das normas, assegurando que as exigências legais e regulatórias são devidamente seguidas, permitindo uma ação preventiva em relação aos riscos do Fundo.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

A administradora utiliza no gerenciamento dos riscos de crédito, sistemas e métricas para mitigá-los, por meio de acompanhamento dos direitos creditórios investidos e de seus resultados.

Investimento de baixa liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Para o gerenciamento do risco de liquidez, o Fundo mantém um nível mínimo de caixa como forma de assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, monitora diariamente os fluxos de caixa previstos e realizados, mantém aplicações financeiras com vencimentos diários de modo a promover máxima liquidez.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, a Gestora, ao Custodiante, ao agente de cobrança, ao banco cobrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas elas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Vórtx ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 101, junto Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Administradora e Custodiante do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 15. A despesa registrada no período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 11.

- **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 24. A despesa registrada no período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 11.

9 Rating

Nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui suas respectivas subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo A do Regulamento. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui 7.404,8689 cotas subordinadas, 16.989,0674 cotas mezaninos e 20.465,3491 cotas seniores.

b) Emissão de cotas

A cada emissão e oferta pública de Cotas, poderão ser contratadas pela Gestora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo junto a investidores. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas referente a cada emissão e oferta pública respectiva.

A emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, desde que observadas as seguintes condições precedentes: (i) haja instrução da Gestora, manifestada por escrito; (ii) o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados; (iii) não haja Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em andamento; e (iv) os custos de nova emissão e distribuição de Cotas, caso arcados pela Classe Única, não ultrapassem o montante bruto total equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram emitidas e subscritas 7.404,8689, cotas subordinadas, representadas pelo montante de 7.380; 16.989,0674 cotas mezaninos, representadas pelo montante de R$ 17.096 e 20.465,3491 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 20.600.

c) Amortização e Resgate de cotas

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do Anexo Descritivo A do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do Anexo Descritivo A do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam

às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeito de Amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do Anexo Descritivo A do Regulamento.

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não houve resgate de cotas.

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não houve amortização de cotas.

d) Negociação de cotas

As cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

11 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os prestadores de serviços ao fundo são:

Administração:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Custódia:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) As cotas dos fundos de investimentos administrados pelo mesma Administradora estão custodiadas na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e as cotas dos fundos de investimento administrados por outros administradores estão custodiadas nas respectivas instituições Administradoras. O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

12 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia de ativos, controladoria, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte

composição, considerando um mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

<table>
<tr><th>Serviço</th><th colspan="2">Remuneração
(componente da Taxa de Administração)</th></tr>
<tr><td rowspan="4">Administração fiduciária</td><td>Patrimônio Líquido (R$)</td><td>Taxa (% ao ano)</td></tr>
<tr><td>Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única equivalente a até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive)</td><td>0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano)</td></tr>
<tr><td>Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja maior do que R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) e menor do que R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive)</td><td>0,175% a.a. (dezessete e meio centésimos por cento ao ano)</td></tr>
<tr><td>Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única equivalente a até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive)</td><td>0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano)</td></tr>
<tr><td>Participação e implementação das decisões tomadas em Assembleias Gerais</td><td colspan="2">R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia Geral, com exceção de Assembleias Gerais que versem sobre matérias de ordem ordinária.</td></tr>
<tr><td>Administração de Chamadas de Capital</td><td colspan="2">R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Chamada de Capital.</td></tr>
<tr><td>Realização de eventos societários caracterizados como grupamento de Cotas (inplit),</td><td colspan="2">R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento societário.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>desdobramento de Cotas (split), incorporação da Classe, Cisão da Classe e/ou fusão da Classe</td><td></td></tr>
<tr><td>Escrituração de Cotas</td><td>Custo por Cotista conforme tabela abaixo:

<table><tr><th>DE</th><th>ATÉ</th><th>VALOR (R$)</th></tr><tr><td>0</td><td>50</td><td>Isento</td></tr><tr><td>51</td><td>2.000</td><td>1,50</td></tr><tr><td>2001</td><td>10.000</td><td>1,00</td></tr><tr><td>></td><td>10.000</td><td>0,50</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Liquidações realizadas por meio da B3</td><td>R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) por evento de liquidação a serem realizados na B3, sendo que para os fins desta cláusula, considerar-se-á: (a) uma chamada de capital como um único evento independentemente do número de integralizações; e (b) não incidirá cobrança sobre eventos de liquidações realizados no escritural.</td></tr>
<tr><td>Verificação de Créditos Inadimplidos</td><td>Pela verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos, substituídos ou inadimplidos, será devido pelo Fundo à Administradora, trimestralmente, o valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).</td></tr>
<tr><td>Manutenção de Conta</td><td>R$ 70,00 (setenta) reais mensais pelo período em que a Contas da Classe estiver em vigência junto à Administradora.</td></tr>
<tr><td>Realização de TEDs</td><td>Pela realização de qualquer transferência eletrônica disponível (TED) de qualquer natureza será cobrado o valor de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por cada transferência.</td></tr>
</table>

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 23 e encontra-se apresentada na rubrica de “Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos, será devida pela Classe Única à Gestora o valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil.

No período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 36 e encontra-se apresentada na rubrica de “Gestão” na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Remuneração do Consultor Especializado de Crédito. Pelos serviços de consultoria especializada, será devido pelo Fundo ao Consultor Especializado o valor correspondente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, a qual não está incluída na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão e constituirá Encargo da Classe Única (“Taxa de Consultoria”).

Não será devido pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou saída em razão de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 13/11/2025 (*) a 31/12/2025	975,1879	(2,48)	5.912

Exercício	Valor da Cota Mezanino	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 13/11/2025 (*) a 31/12/2025	1.025,7346	2,57	13.148

Exercício	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da Cota (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 13/11/2025 (*) a 31/12/2025	1.021,9105	2,19	14.672

(*) Início das atividades do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14 Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, art. 24, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate, amortização das cotas e/ou distribuição dos rendimentos sendo aplicada a alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Para fins do disposto na Lei supracitada, serão considerados como FIAGRO os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e cumprirem os demais requisitos citados no artigo 19 desta Lei.

Os Fundos que não forem enquadrados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754, estarão sujeitos à tributação periódica (“come-cotas”) à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro.
Adicionalmente, não incide IRRF sobre as aplicações realizadas pelo Fundo nos seguintes ativos: certificado de depósito agropecuário (“CDA”), warrant agropecuário (“WA”), certificado de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”), letra de crédito do agronegócio (“LCA”), certificado de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e cédula de produto rural (“CPR”), nos termos do § 5º do art. 16-A da Lei nº 8.668/1993.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15 Política de divulgação das informações

A Administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em conformidade com a Resolução CVM n° 175/22, artigo 69, parágrafo único, a auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias. Dessa forma, para o período de 13 de novembro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não foi realizada auditoria das demonstrações contábeis.

18 Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias no período de 13 de novembro de 2025 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

19 Eventos subsequentes

Conforme ata de assembleia especial extraordinária de cotistas da classe única realizada em 17 de março de 2026, os cotistas deliberaram:

(i) ratificar o valor atribuído aos Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento)

objeto da Integralização da Cota Subordinada Júnior, no montante de R$ 1.508.189,99 (um milhão, quinhentos e oito mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

(ii) aprovar a emissão, pela Classe Única do Fundo, de até 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino A da 2ª Emissão, no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o volume total de emissão de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Os demais termos e condições da Cota Mezanino A da 2ª Emissão estão descritos no apêndice das Cotas Mezanino A da 2ª Emissão no Anexo II à presente ata;

(iii) ratificar o valor atribuído aos Direitos Creditórios objeto da Integralização da Cota Subordinada Mezanino A da 2ª Emissão, no montante de R$ 9.081.951,07 (nove milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), nos termos do Regulamento do Fundo; e

(iv) dispensa de laudo de avaliação para integralização em Direitos Creditórios no âmbito da Integralização da Cota Subordinada Júnior e da Integralização da Cota Mezanino A.

Conforme ata de assembleia geral extraordinária de cotistas da classe única realizada em 04 de maio de 2026, os cotistas deliberaram:

(i) a substituição (a) da ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, conjunto 103/104, bairro Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80 ("ACE"), no exercício das funções de Agente de Cobrança Extrajudicial e Agente de Formalização; e (b) da AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, conjunto 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63 ("Agromatic" e, em conjunto com a ACE, os "Agentes de Cobrança Extrajudicial e Formalização"), pela TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, nº 1.078, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, a qual atualmente desempenha a função de Consultor Especializado de Crédito da Classe, ressalvadas as atividades de cobrança judicial, e, consequentemente, aprovar (1) o distrato do Termo Operacional e do Contrato de Cobrança e Formalização, com a extinção das disposições contratuais estabelecidas nesses instrumentos, bem como a definição dos procedimentos de transição operacional, entrega de documentos, registros, informações, acessos, controles e demais providências necessárias à continuidade dos serviços pelo Consultor Especializado de Crédito; (2) realizar todas as alterações pertinentes para referida substituição incluindo, mas não se limitando, ao ajuste na redação da Cláusula 4 da Parte

Geral do Regulamento, sobre despesas e encargos do Fundo, nos termos do Novo Regulamento (conforme abaixo definido); (3) a contratação do Consultor Especializado de Crédito para prestação de serviços de cobrança extrajudicial, formalização e verificação e a celebração de aditamento ao Contrato de Consultoria para consolidar, em um único instrumento, a prestação dos serviços de consultoria, formalização, verificação e cobrança extrajudicial pelo Consultor Especializado de Crédito, nos termos da regulamentação vigente; e (4) a exclusão, a atualização ou a inclusão, conforme o caso, das definições de "Agente de Cobrança Extrajudicial", "Agentes de Formalização e Verificação", "Contrato de Consultoria", "Contrato de Formalização", "Contrato de Formalização e/ou Verificação" e "Termo Operacional" no glossário do Regulamento, bem como o reflexo da eventual exclusão, atualização ou inclusão, conforme o caso, no Regulamento, sendo certo que os novos termos definidos passarão a vigorar com a seguinte redação (todas as matérias, em conjunto, "Substituição dos Agentes de Cobrança e Formalização"):

"Agente(s) de Cobrança Extrajudicial" Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
"Agente(s) de Formalização e/ou Verificação" Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela formalização e/ou verificação dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Consultoria, Formalização e Cobrança" Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Formalização e Verificação, Cobrança Extrajudicial e Outras Avenças", conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, conforme representado pela Gestora, e o Consultor Especializado de Crédito, com interveniência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado de Crédito prestará os serviços, bem como o detalhamento da Política de Crédito constante do Anexo I deste Regulamento.
"Contrato de Formalização e/ou Verificação" Cada instrumento particular de prestação de serviço de formalização e/ou verificação de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o(s) Agente(s) de Formalização e/ou Verificação, individual ou conjuntamente, com a interveniência da Gestora.

(ii) a possibilidade de contratação pela Gestora, em nome do Fundo, de terceiros devidamente habilitados para o exercício de funções de cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme a necessidade e a critério da Gestora e, consequentemente, a atualização das definições de "Agente de Cobrança Judicial", "Agentes de Cobrança" e "Contrato(s) de Cobrança" no glossário do Regulamento, que

passarão a vigorar com a seguinte redação ("Possibilidade de Contratação de Agente(s) de Cobrança Judicial"):

"Agente(s) de Cobrança Judicial" Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços que venha(m) a ser contratado(s) pela Gestora em nome do Fundo, responsável(is) pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
"Agentes de Cobrança" Significa(m), em conjunto e indistintamente, o(s) Agente(s) de Cobrança Judicial e o(s) Agente(s) de Cobrança Extrajudicial.
"Contrato de Cobrança" Cada instrumento particular de prestação de serviço de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o(s) Agente(s) de Cobrança, individual ou conjuntamente, com a interveniência da Gestora.

(iii) a exclusão da substituição dos Agentes de Formalização e Verificação como matéria de deliberação privativa à Assembleia Geral do item (xii) da Cláusula 5.3 da Parte Geral do Regulamento, de modo que seja exercida a exclusivo critério da Gestora;

(iv) a alteração a Taxa de Consultoria de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), de modo que a Cláusula 6.8 do Anexo Descritivo A do Regulamento passe a vigorar com a seguinte redação ("Alteração da Taxa de Consultoria"):

"6.8 Remuneração do Consultor Especializado de Crédito. Pela totalidade dos serviços do Consultor Especializado de Crédito, será devido pelo Fundo ao Consultor Especializado o valor correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, a qual não está incluída na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão e constituirá Encargo da Classe Única ("Taxa de Consultoria")."

(v) a alteração da redação do quórum geral de deliberação previstos nos itens "xiii" e "xxix" da Cláusula 5.3 da Parte Geral do Regulamento, em primeira e segunda convocação, de modo a esclarecer que as cotas mencionadas nos respectivos itens devem ser contabilizadas em conjunto para obtenção do quórum, de modo que passem a vigorar conforme redação do Novo Regulamento (conforme abaixo definido) ("Esclarecimento da Contabilização do Quórum");

(vi) a alteração da Cláusula 7.8.3 do Anexo Descritivo A do Regulamento, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação ("Alteração da Cláusula 7.8.3"):

"7.8.3. A emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizadas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, desde que observadas as seguintes condições precedentes: (i) haja instrução da Gestora, manifestada por escrito; (ii) o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados; (iii) não haja Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em andamento; e (iv) os custos de nova emissão e distribuição de Cotas, caso arcados pela Classe Única, não ultrapassem o montante bruto total equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido."

(vii) a alteração da Cláusula 8.7 do Anexo Descritivo A do Regulamento, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação ("Alteração da Cláusula 8.7"):

"8.7 As Cotas que forem objetos de oferta pública, nos moldes da Resolução CVM 160 poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3."

(viii) a alteração do item 2.4 do Anexo I – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e Perfil de Crédito do Regulamento, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação ("Alteração do Item 2.4 do Anexo I"):

"2.4. Pagamento do Preço de Aquisição Observados os critérios relacionados acima, o Preço de Aquisição será pago: (i) em conta corrente de titularidade dos fornecedores dos Insumos, por conta em ordem do Cedente; (ii) em conta corrente de titularidade do Cedente; ou (iii) em conta corrente de titularidade do Devedor".

(ix) a exclusão das Cláusulas 8.8, 8.8.1, 8.8.2, 8.8.3 e 8.8.4 e inclusão das Cláusulas 1.11.1, 1.11.2, 1.11.3 e 1.11.4, todas do Anexo Descritivo A do Regulamento, bem como realização dos ajustes de renumeração, referência e demais reflexos necessários, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação ("Correção de Cláusulas de Responsabilidade Limitada"):

1.11.1 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ao receberem uma chamada de capital na forma da Cláusula 1.11 acima, serão obrigados a integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da chamada de capital.

1.11.2 Terminado o prazo estabelecido na cláusula acima sem que um Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior tenha integralizado as novas Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos

inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo e/ou a Classe Única; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas Subordinadas Júnior.

1.11.3 Caso a Classe Única realize amortização de Cotas Subordinadas Júnior em período em que um Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior esteja inadimplente perante a Classe Única, os valores referentes à amortização devida ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior inadimplente perante a Classe Única. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior inadimplente a título de amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior.

1.11.4 A não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior configurará um Evento de Liquidação, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo."

(x) a alteração da definição de "Auditor Independente" no glossário do Regulamento, de modo de modo que passe a vigorar com a seguinte redação ("Alteração da Definição de Auditor Independente"):

"Auditor Independente" Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe

(xi) a alteração do Anexo II – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos do Regulamento, de modo que passe a vigorar com a redação conforme Novo Regulamento (conforme abaixo definido) ("Alteração da Política de Cobrança");

(xii) a autorização para que a Administradora e a Gestora promovam e efetivem todos e quaisquer outros ajustes de redação no Regulamento e/ou procedimentos necessários para a implementação das matérias acima, caso aprovadas, e, ainda, às práticas adotadas pelos prestadores de serviços do Fundo, podendo para tanto elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos; e

(xiii) a aprovação do inteiro teor do novo Regulamento, conforme alterado e consolidado, nos

(xiv) termos do Anexo II ao presente instrumento ("Novo Regulamento") o qual passará a vigorar, com efeitos retroativos, a partir de 01 de maio de 2026.

* * *

Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista
Diretor responsável

Rafael Pires Crepaldi
Contador CRC 1SP339806/O-1